

ESTATUTOS DA AILPcsh – ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS EM LÍNGUA PORTUGUESA

Projeto

Artigo 1.

Natureza

1. A AILPcsh – Associação Internacional de Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa, criada nos termos deste estatuto em Assembleia Geral Constitutiva durante o XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais, realizado em Salvador (dois mil e onze), constitui-se como associação sem fins lucrativos, a congregar praticantes das ciências sociais e humanas, de qualquer nacionalidade, na condição de que utilizem a língua portuguesa em parte significativa do seu trabalho científico.
2. A Associação tem como sede o local de funcionamento do seu Núcleo Administrativo (Secretariado e Tesouraria) Permanente.
3. No primeiro quadriênio, a sede da Associação será na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, na Avenida Professor Aníbal Bettencourt, 9 1600-189 LISBOA, podendo ulteriormente ser mudada para outro local.

Artigo 2.

Objetivos e Finalidades

1. A Associação tem como objetivo promover o desenvolvimento das Ciências Sociais e Humanas em língua portuguesa.
2. As suas principais atividades são a organização do seu Congresso, em regime de itinerância entre os países de língua oficial portuguesa, e de outras manifestações científicas e culturais, a constituição de redes de pesquisa e de trabalho e publicações.

Artigo 3.º

Membros

1. A Associação é composta por associados coletivos, individuais, beneméritos e honorários.

2. São associados coletivos:

a) Associações científicas e/ou profissionais reconhecidas na área das ciências sociais e humanas, que mantenham atualizada sua anuidade.

b) Centros de pesquisa e pós-graduação reconhecidos na área das ciências sociais e humanas, que mantenham atualizada sua anuidade.

3. São associados individuais:

a) Efetivos: pesquisadores e praticantes das ciências sociais e humanas, que mantenham atualizada a sua quotização;

b) Associados: estudantes da área das ciências sociais e humanas, que mantenham atualizada a sua quotização.

3. Associados beneméritos: as pessoas individuais ou coletivas, a quem por auxílio financeiro relevante prestado à Associação, a Direção lhes atribua essa categoria.

4. Associados honorários: as pessoas individuais ou coletivas, a quem por relevantes serviços prestados à Associação, a Assembleia Geral admita, sob proposta da Direção.

5. A qualidade de associados beneméritos e individuais pode coexistir a qualidade de associados individuais e coletivos.

Artigo 4.º

São órgãos da Associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Política Científica;
- c) Comissão Eleitoral;
- d) Direção;

- e) Conselho Consultivo;
- f) Conselho Fiscal.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos membros coletivos e individuais efetivos, com anuidades atualizadas, e reúne anualmente por videoconferência e presencialmente durante os Congressos.
2. Participam ainda na Assembleia Geral os associados beneméritos e honorários, com direito a intervenção, mas sem direito a voto.
3. Compete à Assembleia Geral em reuniões por videoconferência aprovar o Relatório Anual da Direção e o Balanço e Contas.
4. A convocatória para a Assembleia Geral, quer seja por videoconferência quer seja presencial, é efetuada pela Direção da Associação, por meio de aviso postal e ainda por correio eletrónico com recibo de leitura, com a antecedência mínima de oito dias, deles devendo constar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
5. Compete à Assembleia Geral em reuniões presenciais:
 - a) Deliberar sobre a política geral e outras questões de interesse da Associação;
 - b) Eleger a Direção e os demais órgãos da Associação;
 - c) Aprovar e alterar os estatutos ou outras regulações/regulamentos;
 - d) Deliberar sobre a extinção da Associação;
 - e) Discutir e aprovar os planos e relatórios de atividades e financeiros, bem como as grandes linhas orçamentais da Associação.

Artigo 6.º

Conselho de Política Científica

1. O Conselho de Política Científica é formado por dois membros *seniors*/doutorados para cada um dos países de língua oficial portuguesa;

2. A ele compete, em articulação com a Direção;

a) Definir a política científica da Associação;

b) Avaliar e aprovar as Redes de Pesquisa e Trabalho;

c) Elaborar o regulamento interno das Redes de Pesquisa e Trabalho;

d) Coordenar a agenda científica dos Congressos;

e) Promover a criação de grupos *ad hoc* para desenvolver iniciativas que promovam os objetivos gerais da Associação.

3. Podem ser membros personalidades convidadas pela Direção e aprovadas pela Assembleia Geral, que representem as comunidades de língua portuguesa não nacionais, em número não superior à metade dos conselheiros eleitos indicados no n.º 1 do presente artigo.

4. São membros, por inerência, do Conselho de Política Científica os ex-presidentes da Associação.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2. Compete à Comissão Eleitoral:

a) Recolher propostas de candidaturas à Direção, ao Conselho de Política Científica, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal, provenientes dos associados coletivos ou individuais, com anuidades atualizadas, que tomem em consideração a diversidade dos membros da Associação;

b) Definir o calendário eleitoral a ser divulgado com a antecedência de seis meses à realização do Congresso;

c) Coordenar o processo eleitoral, da validação das candidaturas e apuração do processo eleitoral.

Artigo 8.º

Direção

1. A Direção é composta por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro, provenientes de, ao menos, quatro dos países de língua oficial portuguesa.
2. A duração dos mandatos dos membros da Direção é de quatro anos, não renováveis.
3. Compete à Direção:
 - a) Implementar políticas definidas pela Assembleia Geral, dirigir e representar a Associação;
 - b) Organizar o Congresso da Associação e outras atividades científicas;
 - c) Elaborar e executar o orçamento anual;
 - d) Captar recursos financeiros e propor à Assembleia Geral o valor das anuidades dos membros;
 - e) Decidir quaisquer outras questões supervenientes, com exclusão das relacionadas com emendas aos estatutos da Associação;
 - f) Assegurar as relações externas da Associação.
3. A Direção reúne-se, em regime presencial pelo menos uma vez por ano com a maioria dos seus membros, incluindo o Presidente, e por videoconferência, pelo menos trimestralmente.

Artigo 9.º

Conselho Consultivo

1. Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pela Direção após consultas às associações, às redes de pesquisa e de trabalho e aos centros de pesquisa, para um mandato de quatro anos, não renovável.

2. O Conselho é formado por quinze membros, distribuídos na mesma percentagem entre as associações, as redes de pesquisa e de trabalho e os centros de pesquisa.
3. Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Direção e o Conselho de Política Científica.
4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente em cada Congresso.

Artigo 10.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, com mandato não renovável de quatro anos.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar as contas da Associação;
 - b) Formular parecer sobre o relatório de contas anual da Direção, a ser apreciado pelos membros da Assembleia Geral;
 - c) Sem prejuízo da presença física dos seus membros para análise das contas da Associação, o Conselho Fiscal reúne, pelo menos trimestralmente, podendo fazê-lo, pelo menos, em parte, por videoconferência e reúne obrigatória e presencialmente durante cada Congresso.

Artigo 11.º

Do Processo Eleitoral

1. Todos os órgãos da Associação, à exceção do Conselho Consultivo, são eleitos em Assembleia Geral pelos membros coletivos e individuais efetivos em dia com suas anuidades.
2. As eleições efetuam-se sob a forma de escolha de listas/chapas, segundo o calendário eleitoral.

Artigo 12.º

Das Redes de Pesquisa e de Trabalho

1. As Redes de Pesquisa e Trabalho constituem-se como unidades permanentes de agregação dos membros individuais da Associação.
2. As Redes de Pesquisa e Trabalho são formadas a partir de propostas encaminhadas à Direção da Associação, para apreciação por parte do Conselho de Política Científica, por pelo menos quatro profissionais do campo das Ciências Sociais e Humanas, com doutoramento, e que reúnam participantes de pelo menos três países.

Artigo 13.º

Das Receitas

1. As receitas da Associação compõem-se das anuidades pagas por seus membros, doações e de outros recursos a serem captados pela Direção.
2. Constituem ainda receitas da Associação as doações que lhe venham a ser atribuídas pelos associados beneméritos.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. O estatuto pode ser alterado, parcial ou integralmente, pela Assembleia Geral, por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes e com anuidades pagas.
2. A Associação pode ser dissolvida por iniciativa da Direção ou de um terço dos associados em dia com suas anuidades, submetida à aprovação da Assembleia Geral e tendo o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
3. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decide a respeito do destino dos bens da Associação, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil.

Artigo 15.º

Disposições Transitórias

1. Os estatutos da Associação, aprovados em Assembleia Geral Constitutiva da Associação de Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa, aquando da realização do XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais realizado em Salvador, Universidade Federal da Bahia, Brasil, de sete a dez de Agosto de dois mil e onze, entram em vigor no momento da celebração da escritura pública de constituição da Associação.
2. Os órgãos da Associação eleitos aquando da aprovação dos Estatutos entram plenamente em funções após a realização da escritura pública.
3. Dado que os titulares dos órgãos sociais da Associação são de nacionalidade dos diversos países de Língua Oficial Portuguesa e residentes nesses países, e tendo em conta que a Associação é criada ao abrigo do direito português, a representação em notário far-se-á pelos membros portugueses e residentes em Portugal.